

Rua Rio Branco | 320 | Centro Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000 Fone (49) 3341-0000 CNPJ 01.593.132/0001-37 www.jupia.sc.gov.br

## LEI Nº 0900/25 de 05/03/2025.

ALTERA A LEI Nº 0870, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 6º -				
	 	*********	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	***************************************

Art. 1° A Lei nº 870, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo Terceiro – Fica instituído bônus fiscal, como incentivo econômico, até o valor máximo de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por ano, calculado de acordo com o previsto na presente Lei, em contraprestação a serviços de máquinas, para fins de silagem, realizados nas propriedades rurais do respectivo beneficiário, por si ou mediante contração de terceiros.

Parágrafo Quarto – O bônus fiscal previsto no parágrafo anterior será devido ao produtor que não se utilizar do incentivo fiscal na forma prevista nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Parágrafo Quinto – O valor devido será calculado de acordo com o valor total do movimento econômico da propriedade, de acordo com o parágrafo primeiro, e a equivalência em horas máquina para Trator de Pneu com equipamento acoplado constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Sexto – O produtor deverá prestar contas do benefício concedido à Secretaria Municipaí de Agricultura no ano subsequente ao da concessão, devendo apresentar notas fiscais referentes a contratação de serviços de máquinas para fins de silagem de empresas emitidas no ano anterior, em que figure como tomador dos serviços, com valor idêntico ou superior ao valor apurado para o bônus fiscal.

Parágrafo Sétimo – No caso da não contratação de empresas prestadoras de serviço, na prestação de contas também será admitido comprovante de tomada de serviços junto a associações de máquinas do interior ou de outros produtores proprietários de máquinas, bem como relatorio próprio e devidamente auditado pela administração municipal no caso de uso de maquinario próprio, com quantidade ou valor idêntico ou superior ao valor apurado para o bônus fiscal.

Parágrafo Oitavo — A não apresentação tempestiva da documentação para fins de prestação de contas do valor concedido no ano anterior importará na perda do direito ao incentivo no ano en curso.

Parágrafo Nono – A Secretaria Municipal de Agricultura emitirá parecer final sobre o beneficioindividualizado por produtor, onde constará obrigatoriamente os dados do beneficiario, a produção rural registrada, a quantidade de horas apuradas e o valor do bônus fiscal, acompanhado, como condição para o pagamento, de certidão negativa de débitos do beneficiario junto ao fisco municipal.

Parágrafo Décimo – Após a emissão do parecer de que trata o *caput*, o bônus fiscal será deferido por ato do chefe do Poder Executivo.



Rua Rio Branco | 320 | Centro Jupiá | Santa Catarina | CEP 89.839-000 Fone (49) 3341-0000 CNPJ 01.593.132/0001-37 www.jupia.sc.gov.br

Parágrafo Onze – O pagamento será realizado em datas a serem fixadas por Decreto do chefe do Poder Executivo, de acordo com o interesse público, não podendo ultrapassar o ultimo dia util do exercício financeiro em curso.

Parágrafo Doze – O pagamento fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, e será realizado por meio de crédito em conta corrente do beneficiário ou mediante cheque nominal

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Municipio de Jupiá - SC, em 05 de março de 2025.

VALDELIRIO (CATELLI DA CRUZ Prefeito Municipal

PUBLICATION OF 18 ALL
ENTERING DE CENTRAL
ENTERING DE CENTRAL
ENTERING DE CENTRAL
ENTERING DE CENTRAL
ENTERING DE CENTRAL